

MEMORANDO SEI Nº 31098131/2026 - SES.UCO.ACM

Joinville, 30 de setembro de 2026.

À

SAP.LCT

Assunto: Revisão de Atos - Pregão Eletrônico 006/2026.

Em atenção ao presente processo licitatório, esta unidade técnica, no regular exercício de suas atribuições, procedeu à reanálise minuciosa de toda a documentação apresentada pela empresa Hospital Divinense Service, em momento posterior à emissão do parecer técnico que, preliminarmente, havia aprovado a licitante.

Da análise pormenorizada do certame, verificou-se que o modelo de veículo ofertado pela empresa descumpre requisito técnico essencial e expressamente previsto no instrumento convocatório. O subitem 1.13.1 do Anexo IV (Termo de Referência) estabelece, categoricamente, a exigência de que o veículo ofertado seja dotado de **tração traseira**. Todavia, conforme apurado nas páginas 3 e 20 da Proposta Comercial (SEI nº 31041948), a empresa ofertou o modelo *Renault Master L2H2*, cuja especificação técnica de fábrica prevê **tração dianteira**.

Cumprе ressaltar que a Administração Pública pauta-se pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), o qual assegura a isonomia entre os participantes e impede a aceitação de propostas que divirjam das regras preestabelecidas no edital. Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

Ademais, no que tange à revisão da análise técnica anterior, invoca-se o Poder-Dever de Autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e insculpido no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade ou erro material, prevenindo o direcionamento ou a contratação de objeto inabilitado.

Diante do exposto, em estrito cumprimento ao interesse público, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e aos preceitos legais vigentes, SOLICITA-SE:

- 1- A revisão e retificação do ato técnico de aprovação anterior;
- 2- A consequente desclassificação da proposta comercial da empresa Hospital Divinense Service, em razão do inequívoco descumprimento do subitem 1.13.1 do Anexo IV (Termo de Referência) do Edital.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivosney Joao Leite Bueno, Gerente**, em 30/09/2026, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31098131** e o código CRC **C6C78E78**.

